
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO DE DIREITOS**

#####

#####

#####

###

#

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS NA FORMA BAIXO

Pelo presente instrumento Particular de Cessão de Direitos, mandado digitar aos 08/11/2001), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, pelas partes adiante nomeadas e qualificadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTE CEDENTE**, *JAIME CESAR CARVALHO DE AQUINO, brasileiro, casado, comerciante, RG N° 393.071 SSP/DF, CPF N° 115.631.681-20, residente e domiciliado nesta Capital, legítimo proprietário a justo título do imóvel adquirido de VICENTE DE PAULA ARAUJO, brasileiro, casado, militar, CPF N° 025.617.004-53, RG N° 070664342 MEX, residente nesta Capital, através de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e venda de Fração Ideal de Imóvel Rural em Condomínio, n° 024, Quadra G, com 5000m², denominado Condomínio Chácaras Quintas Itapuã, localizado no município Cidade Ocidental – GO, e de outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, *EGUINALDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, RG N° 08183714-39 SSP/BA, CPF N° 898.829.891-87, residente e domiciliado nesta Capital, que tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, convenionado pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o primeiro nomeado é senhor e possuidor de todos os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades do imóvel constituído da **FRAÇÃO IDEAL n° 024, Quadra G**, com a área de **5000m2**, situado no Empreendimento denominado **Condomínio Chácaras Quintas Itapuã**, localizado no município Cidade Ocidental - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que assim sendo, vem ele **OUTORGANTE CEDENTE** via deste Instrumento e na melhor forma de direito, CEDER, TRANSFERIR, como de fato CEDIDO e TRANSFERIDO tem a pessoa do **OUTORGADO CESSIONARIO**, todos os seus referidos direitos, decorrentes do aludido imóvel, da seguinte forma: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), dos quais o outorgante da plena, geral, irrevogável e rasa quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Que fica o **OUTORGADO CESSIONARIO** imitado na posse definitiva, domínio, direito, ação, uso, gozo e servidão sobre o imóvel, objeto deste Instrumento, a partir desta data, correndo por conta única e exclusiva dele **OUTORGADO CESSIONARIO** a partir do recebimento do aludido imóvel, todas as taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos junto ao Governo do Distrito Federal, e/ou Condomínio Chácaras Quintas Itapuã, e demais despesas com escrituração, registros, averbações, transferências, e outras que incidiram, incidam, ou venham a incidir sobre o referido imóvel, mesmo que

lançadas e/ou cobradas em nome do **OUTORGANTE CEDENTE**, bem como se obriga a cumprir e respeitar o Contrato original firmado pelo **OUTORGANTE CEDENTE**, em todas suas cláusulas e condições, as quais declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA QUARTA

Que o descrito imóvel é entregue ao **OUTORGADO CESSIONARIO**, em conformidade com o disposto na cláusula terceira deste Instrumento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e/ou Extrajudiciais.

CLÁUSULA QUINTA

Que o **OUTORGANTE CEDENTE** se obriga e se compromete a prestar toda e qualquer assistência, bem como sua presença se solicitado for para regularização e/ou transferência definitiva do imóvel, objeto deste Instrumento a favor do **OUTORGADO CESSIONARIO** ou a quem este indicar independentemente de outorga de procuração, sem reclamações por parte do **OUTORGANTE CEDENTE**, futuramente, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA

Que o **OUTORGANTE CEDENTE** declara sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, objeto do presente e de outros ônus reais, incidentes, sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Que na hipótese de SINISTRO E OU PARTILHJA DE BENS, fica o **OUTORGADO CESSIONARIO** ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitarem no respectivo processo e requererem junto ao Cartório e/ou Juízo competente a Carta de Adjudicação expedida a seu favor, relativamente ao imóvel, objeto deste Instrumento, podendo, para tanto: constituir Advogado com os poderes da cláusula Ad-Judicia e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência despachos, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar termos, requerimentos e demais papéis, e praticar os demais atos aos fins deste Instrumento, o que será dado sempre por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA

Que o presente Instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo o **OUTORGANTE CEDENTE** na forma da Lei, pelos riscos da Evicção de Direitos, se chamados forem a autoria, a qualquer tempo e época.

CLÁUSULA NONA

Que fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renuncia de outro qualquer por mais especial que seja para a solução de quaisquer pendências oriundas deste Instrumento, ou dele decorrentes. E, por estarem acordos, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes para que produza seus efeitos legais e em direito permitido.

Brasília - DF., 27 de novembro de 2001

OUTORGANTES:-

[Handwritten signature]

JAIME CESAR CARVALHO DE AQUINO

[Handwritten signature] *RP*

P/P MARIA LUCIA GONÇALVES DE AQUINO

OUTORGADO: -

EGUINALDO FERREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]*

PEDRO SPAGIARIO – 120.928.941-53

2) *[Handwritten signature]*

JOSE RONALDO DE ARAUJO – 359.585.453-53

1. OFICIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
SCRS 504 - BL. A - LOJA 18 - ASA SUL
BRASILIA-DF - FONE: (61) 321-3334

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
J4BI2ex1-JAIME CESAR CARVALHO DE AQUINO.

Em testemunho da verdade.
Brasília, 27 de Novembro de 2001

JOÃO DE SEVERINA
JOÃO DOMINGOS NETO
ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ZADOS-KCMA

BZ 229899